



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

DECRETO 058/2020

“Estabelece regras para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Iúna enquanto vigente a situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia de importância internacional causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

O Prefeito Municipal de Iúna, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto nº 22/2020, que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Iúna em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e determina providências;

Considerando a necessidade de instituir medidas específicas no âmbito da Prefeitura Municipal para evitar a transmissão do novo coronavírus;

Considerando que não existe estudo conclusivo sobre o tempo de sobrevivência do Covid-19 em superfícies como papéis, cartolina e plástico, o que desaconselha o manuseio corrente de processos e documentos físicos;

Considerando a crescente curva de contágio do vírus do Município, afetando alguns Servidores Públicos Municipais e seus familiares;

Considerando que o isolamento e o distanciamento físico de pessoas estão dentre as medidas mais recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para evitar a transmissão do Covid-19;

Considerando a necessidade de restringir acessos não imprescindíveis à Prefeitura Municipal, pois o grande número de pessoas que usualmente transitam pelo paço municipal podem transformar o prédio em um foco de transmissão do Covid-19;

Considerando que as ferramentas tecnológicas atualmente disponíveis permitem o desempenho remoto de grande parte das atividades de competência dos Servidores Municipais;

Considerando a necessidade de compatibilizar o direito à saúde com o princípio da continuidade do serviço público;

Considerando que preservar a saúde do servidor é essencial para a manutenção do funcionamento do serviço público;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando os demais Decretos editados pelo Estado do Espírito Santo que dispuseram sobre as medidas de combate à pandemia;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam instituídas regras para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Iúna enquanto vigente a declaração da situação de emergência de saúde pública, em razão da pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 2.º Fica suspenso o atendimento presencial ao público, exceto para protocolos, no átrio do paço municipal de 13h às 17h.

Art. 3.º Ficam autorizados os Secretários Municipais, demais responsáveis por órgãos de mesma hierarquia e o Procurador-Geral a instituírem regime especial de teletrabalho e escalonamento de servidores em suas pastas, como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19, no âmbito do Poder Executivo.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho o regime de labor em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§2º O escalonamento de servidores deverá observar a imperiosa necessidade de funcionamento dos setores em horário normal de expediente, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços.

§3º Preferencialmente, serão colocados em teletrabalho os servidores pertencentes a grupos de risco.

Art. 4º Havendo necessidade de realização de trabalho que pressuponha abordagem pessoal, deverão os servidores manter distância mínima de 1,5m, uso obrigatório de máscara e higienização frequente das mãos e utensílios pessoais e de uso comum, assim como mobiliário, maçanetas, corrimões, interruptores, grampeadores, perfuradores, teclados, canetas e todo e qualquer objeto que possa servir de meio de transmissão do Covid-19, ficando também determinado que o ambiente seja mantido arejado durante todo o expediente.

Art. 5º Os servidores em teletrabalho disponibilizarão seus números de telefone e endereço de e-mail ao Chefe da Pasta, bem como deverão manter-se à disposição durante o horário de expediente, sem prejuízo do atendimento a situações urgentes a serem executadas de forma pessoal.

Parágrafo único. O servidor em teletrabalho manterá o registro de suas atividades, prestando informações diárias ao Chefe da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Art. 6º Caberá à Chefia de cada setor o encaminhamento da escala semanal de seus servidores, bem como o atestado de cumprimento da jornada pelos mesmos ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º Os servidores em teletrabalho devem, obrigatoriamente, cumprir todas as normas de restrição social e orientações de proteção e asseio impostas aos servidores em jornada presencial, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar por descumprimento.

Art. 8º Servidores com sintomas gripais devem ser encaminhados obrigatoriamente à UBS e, se não descartada completamente as chances de infecção por Covid-19, deverão permanecer isolados, obrigatoriamente, por, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Art. 9º Este Decreto, aplica-se, no que couber, aos estagiários do Município.

Art. 10 Esta Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Iúna-ES, 19 de junho de 2020

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da

Prefeitura Municipal de Iúna - ES,

às 17 horas do dia 19/06/2020

Faguiner Martins Salvador

Chefe de Gabinete